



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2024

EDIÇÃO Nº 1776

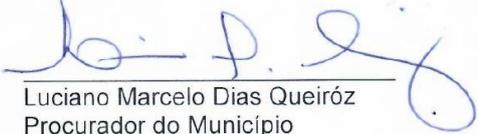
CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2024

PÁGINA 01

ATA DE REUNIÃO ADMINISTRATIVA

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Outubro de 2024, às 08:50 horas reuniram-se no Gabinete Municipal os servidores lotados e, devidamente, responsáveis pelo Setor de Tributação do Município de Conselheiro Mairinck/PR, senhores: Natan Rosisca, Carlos Alberto da Silva, Gabriel Ferreira Franco; o Diretor Municipal de Administração, Sr. Franklin Augusto de Lima Dutra; o Chefe de Gabinete, Sr. Éveris Rodolfo Lopes; Sra. Vivia Aparecida da Silva Ogg, Controladora Interna; Dr. Luciano M. D. Queiróz, Procurador do Município; e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para deliberarem sobre a seguinte pauta: **Cobrança de Créditos Tributários e não tributários do Município**. Iniciando os trabalhos o Exmo. Prefeito saudou a todos. Na sequência foi passada a palavra ao Procurador do Município que explicou sobre a necessidade e a responsabilidade dos agentes públicos em efetivar as ações necessárias buscando o recebimento dos créditos tributário e não tributários em atraso; Que com base na Lei Municipal nº 825/2023, o Município fica autorizado a enviar a protesto os créditos tributários em atraso com a Fazenda Municipal; Na sequência, foram sendo apontados vários casos específicos, que em tese, dificultariam e/ou causariam dúvidas sobre a titularidade dos créditos, bem como a situação física e/ou fática de alguns imóveis; Deliberou-se ainda, que as dúvidas que não forem sanadas pelo Setor de Tributação serão levadas para consulta junto à Procuradoria. A Procuradoria Jurídica e a Controladora Interna comunicaram a expedição de uma RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA CONJUNTA, no sentido de que as medidas avançadas para o recebimento dos créditos em atraso sejam implementadas de imediato. E por não haver mais nada a tratar, depois de lida e achada em conformidade, a presente ata segue assinada por todos os presentes.


Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal


Luciano Marcelo Dias Queiróz
Procurador do Município






Página 1 de 2



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2024

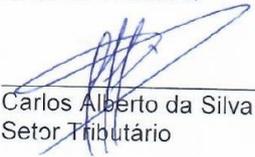
EDIÇÃO Nº 1776

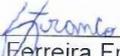
CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2024

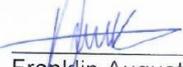
PÁGINA 02


Vivia Aparecida da Silva Ogg
Controladora Interna


Natan Rosisca
Analista Tributário


Carlos Alberto da Silva
Setor Tributário


Gabriel Ferreira Franco
Setor de Tributação


Franklin Augusto de Lima Dutra
Diretor Municipal de Administração


Everis Rodolfo Lopes
Chefe de Gabinete









Página 2 de 2



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2024

EDIÇÃO Nº 1776

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2024

PÁGINA 03

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA CONJUNTA

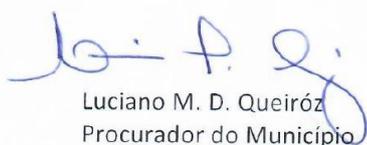
Em deferência ao comando contido na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Federal nº 101/2000, mais especificamente ao que concerne ao instituto da renúncia de receita, no intuito de resguardar direitos e prevenir obrigações, a Procuradoria em conjunto com a Controladoria Interna do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, resolvem expedir a seguinte **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA:**

Nos termos da Lei Municipal nº 825/2023, seja providenciado pelos Departamentos/Setores responsáveis deste Município, o envio a protesto extrajudicial de todas as Certidões de Dívidas Ativas (CDAs), dos últimos 05 (cinco) anos.

Caso o Município opte por fazer estas arrecadações por meio judicial, que sejam então remetidas as mencionadas CDAs para a Procuradoria Jurídica, a fim de que seja dado início ao pertinente processo de ajuizamento das execuções fiscais dos créditos tributários não adimplidos.

Alerta-se também, que tal omissão, em tese, poderá caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos da lei 14.230/21, além de sanções administrativas impostas pelo TCE/PR.

Conselheiro Mairinck, 24 de Outubro de 2024.


Luciano M. D. Queiróz
Procurador do Município


Vivia Aparecida da Silva Ogg
Controladora Interna



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2024

EDIÇÃO Nº 1776

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2024

PÁGINA 04

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PR
EXTRATO DO CONTRATO Nº 219/2024 REF: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2024

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 85/2024, referente a Dispensa Eletrônica nº 07/2024. OBJETO: Contratação de empresa para fornecer KIT'S DE COMBATE À DENGUE para o Departamento Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Endemias, conforme especificações, quantidades contido neste contrato.

Empresa contratada: LONART ARTEFATOS DE LONA LTDA, CNPJ nº. 03.328.146/0001-59, com sede na Rua Castelo Branco nº 29, Bairro: Centro Cep: 36.213-000, neste ato representado pela Srª. Chris Fernandes Lopes, CPF nº. 870.661.496-53, RG nº.6.267.787 SESP-MG., Vencedora desta licitação, no valor de R\$ 2.950,00 (Dois mil novecentos e cinquenta reais)).

O contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/21. A contratada deve realizar a entrega do objeto no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da solicitação de compra.

Conselheiro Mairinck-Pr, 31 de outubro de 2024

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica e estabelece outras providências.

A Câmara do Município de Conselheiro Mairinck, no uso das atribuições legais, aprovou e o Presidente promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2024, na unidade orçamentária do Poder Legislativo, um crédito adicional suplementar, em conformidade com o artigo 7º, da Lei nº 816, de 20 de outubro de 2023, Lei Orçamentária Anual, conforme abaixo:

01	:Legislativo Municipal	
001	:Câmara Municipal	
3.3.90.39.00.00	:Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 30.000,00
Fontes de recursos	:00001	
Total	:	R\$ 30.000,00

Art. 2º Servirá como recurso para suportar as despesas do artigo anterior, o cancelamento parcial na seguintes dotação:

01	:Legislativo Municipal	
0001	:Câmara Municipal	
3.1.90.11.00.00	:Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 30.000,00
Fontes de recursos	:00001	
Total	:	R\$ 30.000,00

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara do Município de Conselheiro Mairinck-PR, aos 31 de Outubro de 2024.

LEANDRO HENRIQUE PEDRO
PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck
Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br